



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA:

| | | | |
|------------------------|-------------------------------------|--------------|---------------|
| EMENDA Nº 02 | <input type="checkbox"/> | Supressiva | à Proposição |
| | <input type="checkbox"/> | Substitutiva | PL 5.558/2023 |
| | <input type="checkbox"/> | Aditiva | |
| | <input checked="" type="checkbox"/> | Modificativa | |

| | | | |
|-------------------------------|--------------------------|--------------|---------------|
| SUB-EMENDA Nº _____ | <input type="checkbox"/> | Supressiva | À EMENDA |
| | <input type="checkbox"/> | Substitutiva | Nº |
| | <input type="checkbox"/> | Aditiva | Da Proposição |
| | <input type="checkbox"/> | Modificativa | Nº |

A Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final vem na forma regimental, apresentar a V.Exa., para deliberação do Soberano Plenário, a Emenda acima identificada, para alteração do seguinte dispositivo da Proposição também supra nominada:

Dispositivo

| Artigo | Parágrafo | Inciso | Alínea | Item | Anexo | Ementa |
|--------|-----------|--------|--------|------|-------|--------|
| 8º | | | | | | |

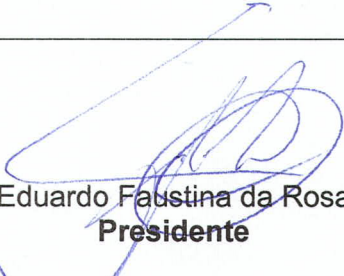
Teor da Emenda/Sub-Emenda

Modifica o art.8º, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - Poderão ser incluídos no currículo das escolas públicas municipais os conteúdos de que trata esta Lei.”

Justificativa:

A emenda modificativa foi sugerida pelo autor propositor em conjunto com esta comissão, a fim de sanar vício da proposição, uma vez que a redação do artigo anterior poderia gerar atribuições e obrigações ao Poder Público.


Eduardo Faustina da Rosa
Presidente


Rafael Mello da Silva
Vice-Presidente


Bruno Pacheco da Costa
Membro